

LEI Nº 487/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – PCRM DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itapiúna e em observância as Leis Federais nº 9.394/96 e a Lei nº 9.424/96 e regulamentações complementares, os cargos integrantes do anexo I, aprovado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e sua estrutura, composto dos seguintes elementos básicos:

Art 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

GRUPO OCUPACIONAL – corresponde ao agrupamento de categorias funcionais, observadas as correlações das atividades afins existentes quer na natureza de tarefas quer no grau de formação exigido.

CATEGORIA FUNCIONAL - corresponde ao agrupamento de carreiras reunidas segundo a natureza de atividades e o grau de conhecimento requerido para exercer-las.

CARREIRA – constitui o conjunto de classe, da mesma natureza funcional, hierarquizada o grau de responsabilidade e complexidade dos graus que a integram.

CLASSE – corresponde ao conjunto de cargos, da mesma natureza funcional e denominação, semelhantes quanto aos graus de complexidade, nível, vencimento e responsabilidade.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



CARGO - corresponde ao conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, de natureza efetiva, atribuídas a um servidor público, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e remuneração prevista pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

FUNÇÃO – corresponde ao conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas ao servidor do magistério.

REFERÊNCIA – correspondente ao nível de remuneração, integrante da faixa de vencimento fixada para classe e atribuídos ao ocupante de cargos ou função, em decorrência do seu progresso salarial.

HABILITAÇÃO – corresponde à formação mínima exigida para a ocupação de cada cargo na Legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS CARGOS, FUNÇÕES, CARREIRAS E DA ESTRUTURA.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, é considerado:

I – CARGO DO MAGISTÉRIO – confere atribuições e responsabilidades abrangendo a todas as funções do magistério quer de docência quer de suporte pedagógica, tais como: administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação, supervisão e orientação educacional, da Secretaria Municipal da Educação ou das Unidades Escolares.

II – QUADRO DO MAGISTÉRIO – o agrupamento dos profissionais de magistério, titulares de cargos efetivos ou ocupantes de funções que exercem as atribuições acima descritas.

Art. 4º - A estrutura do Grupo Ocupacional dos profissionais de magistério, das carreiras, dos cargos e funções das classes estará constituídas da seguinte forma:

I – Cargos, Habilitação e Quantidade:

II – Estrutura e Composição do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Magistério, da categoria funcional da educação, da Carreira de Docência do Ensino Fundamental e Educação Infantil, do cargo de professor, funções, das classes, referências e habilitação;

- III – Linhas de transposição;
- IV – Linhas de promoção
- V – linhas de enquadramento;
- VI – Tabela de vencimentos;
- VII – Hierarquia de cargos e funções nas unidades escolares;
- VIII – organograma da Secretaria de Educação;

Art. 5 – A estrutura do Grupo Ocupacional de Profissionais de Magistério é constituída de Categoria Funcional, Carreira, Cargo e Funções, Classes, Referências e Habilitação, na forma do estabelecido no anexo II da referida Lei.

Art. 6 – As linhas de transposição dos Cargos e Funções, as linhas de Promoção e as linhas de Enquadramento ficam definidas conforme dispõe os anexos – III, IV, V da presente Lei.

Art. 7º - A classe Singular e a Hierarquização dos seus Cargos e Funções ficam definidos como descreve o anexo – VI desta Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - os cargos e as funções integrante das classes singulares são compostos pelos servidores não habilitados e estabilizados por força de Norma Constitucional e serão extintos quando vagarem.

Art. 8º - As tabelas de vencimentos ficam definidas nos valores e termos do anexo VI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 9º - A carreira está organiza'em um conjunto de classes, compostas por cargos de provimento efetivo observada a formação e a complexidade de atribuições de cada profissional do Magistério.

Art. 10º - O ingresso nas carreiras dar-se-á, exclusivamente, por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público de provas e títulos, na referência inicial de cada classe, do grupo Ocupacional de magistério.

§ 1º - O concurso terá caráter competitivo, eliminatório e classificatório, conforme estabelece a Constituição Federal (Art. 206, inciso V) e poderá ser realizado em duas etapas, a primeira etapa de caráter eliminatório, constituída de provas escritas e a segunda etapa, de caráter classificatório constará do cômodo de títulos e ou provas práticas.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - No edital de abertura do concurso público constarão obrigatoriamente, o programa das disciplinas, a área de atuação do profissional recrutado, o nível de ensino, o regime jurídico de trabalho, a carga horária e os valores de remuneração.

Art. 11 – São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas no Art. 10º, exceto se autorizadas por Lei específica e por tempo determinado, com o intuito de suprir, eventuais temporárias.

Art. 12 – A carga horária do profissional do Magistério será de 20 horas ou quarenta horas semanais.

§ 1º - A contratação de pessoal para serviços temporários acontecerá mediante a carência para cargos de magistério, de acordo com autorização legislativa.

§ 2º - A ampliação temporária de carga horária será remunerada em valor proporcional à carga horária correspondente à lotação efetiva.

§ 3º - É vedado ao profissional do Magistério utilizar as horas de atividades no artigo 12, em serviços estranhos à unidade escolar de lotação, salvo por expressa autorização da direção escolar.

Art. 13º - Serão estáveis os profissionais de magistério, após três anos de efetivo exercício em Estágio Probatório, nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 1º - O profissional de magistério Municipal só perderá o cargo:

I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

§ 2º - O processo administrativo será instaurado mediante constatação de desvio de conduta profissional em prejuízo ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 14º - O estágio Probatório de magistério será cumprido, em efetivo exercício em sala de aula, no período de 03(três) anos, contados a partir da posse e investidura no cargo, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do profissional.

§ - O Estágio probatório corresponderá a uma complementação do processo seletivo, devendo o professor – estagiário ser avaliado em exercício.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



§ 2º - Durante o estágio probatório o profissional de magistério não fará jus à ascensão funcional e não poderá ser movido da unidade de lotação, salvo por interesse do Sistema Municipal de Educação.

§ 3º - No decorrer do estágio probatório o profissional do magistério não poderá ocupar função alheia ao exercício do magistério.

§ 4º - O interstício para ascensão funcional será contado a partir do estágio probatório.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE MAGISTÉRIO E DA CARREIRA FUNCIONAL

Art. 15 – A Ascensão Funcional do profissional nas carreiras, far-se-á através da Progressão e de promoção.

Art. 16 – A progressão à passagem do serviço de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma Classe, obedecendo de 05(cinco) anos em efetivo exercício profissional de magistério ou por qualificação comprovada para o magistério no interstício de 02(dois) anos.

§ 1º - A progressão por qualificação no magistério será de uma referência a cada 200 horas de capacitação comprovadas, assim estabelecidas:

a) Será admitida a cumulatividade de certificado, devendo para tanto ser apresentado pelo menos uma certificação de 120 horas, que será somada a outras, não sendo admitida para a totalização certificação com carga horária inferior 40 horas.

§ 2º - Este interstício será interrompido quando o profissional de magistério:

a) For afastado por interesse particular, em goza de licença não remunerada ou com suspensão de vínculo;

b) Estiver ocupando função ou cargo de provimento em comissão, alheio ao Sistema Municipal de Educação;

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



- c) For impedido de exercer suas funções profissionais por decisão judicial;
- d) Estiver afastado de suas atribuições , para acompanhamento de cônjuge ou para tratar de interesse particulares;
- e) Estiver afastado para exercício de cursos de pós – graduação, salvo os casos com termo de compromisso assegurado ao município o retorno do profissional por um período mínimo de 02(dois) anos;
- f) Estiver cedido a outras instituições do poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera federal, estadual ou municipal, bem como exercendo mandato eletivo.

Art. 17 – A promoção corresponde à ascensão do Profissional de Magistério, ocorre da Classe em que o servidor se encontra para a referência inicial de uma outra classe superior dentro da mesma carreira, observadas os requisitos:

- I – Apresentar titulação compatível com as exigências da nova situação
- II – mediante requerimento do profissional do magistério.

Art. 18 – O enquadramento dos servidores integrantes do grupo Ocupacional de que trata esta Lei dar-se – á através de Enquadramento Automático.

§ 1º - O Enquadramento automático correspondente ao enquadramento dos atuais ocupantes de cargos e funções, de acordo com a habilitação exigida para cada cargos ou função criados no presente Plano, na referência e padrão vencimentais constantes da tabela salarial que vigorará a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º - Efetivado o enquadramento salarial, os servidores serão ainda reenquadrados pelo critério de tempo de serviço, desde que não constem em sua ficha funcional, faltas ou penalidades, ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos e obedecidos os critérios a seguir:

- I – Serão enquadrados na referência (01) aqueles que tenham até cinco (05) anos de serviços;
- II – Serão enquadrados na referência (02) aqueles que tenham entre seis (06) anos e dez(10) anos de serviços;
- III – Serão enquadrados na referência (03) aqueles que tenham entre onze (11) anos e quinze (15) anos de serviços;
- IV – Serão enquadrados na referência (04) aqueles que tenham entre dezesseis (16) anos e vinte (20) anos de serviços;
- V – Serão enquadrados na referência (05) aqueles que tenham mais de vinte (20) anos de serviços;

§ 3º - O enquadramento previsto no caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos atuais servidores, respeitados os direitos adquiridos, e uma única vez, por se tratar de medida de caráter transitório.

Art. 19 – O enquadramento automático será formalizado a partir deste plano como uma nova situação em relação ao enquadramento anterior.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20 – A avaliação de desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de crescimento, capacidade e da produtividade do profissional do Magistério, através de instrumento próprio, utilizado para aferição do seu desempenho, no cumprimento de suas atribuições.

Art. 21 – Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que tendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção, de capacitação e atualização do profissional de magistério e as condições em que estas são exercidas, observadas as características próprias do cargo.

Art. 22 – Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira com o fim de promover, coordenar, supervisionar o processo de Avaliação de desenvolvimento dos profissionais de magistério, em conformidade com normas constantes em decreto do poder Executivo Municipal, quando for conveniente, definido os participantes da comissão contemplando representação paritária dos diversos segmentos, tais como: pais, alunos, professores, núcleos gestores, Secretaria de Educação e outros relacionados à educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Além do vencimento, o profissional de magistério fará jus as seguintes vantagens:

- I – Gratificação de difícil acesso – GDA, nos percentuais de 5% a 15%, considerando a partir de cinco km assim definidos;
 - a) De cinco a nove km, 5%

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



b) De dez a quatorze km 10%

d) Acima de quinze km 15%

II – Gratificação por docência especial – GDE de 25%, destinada aos professores titulares que desempenham suas funções em sala de aula, cujos alunos necessitam de atenção especial;

III – Ajuda de custo para capacitação, treinamento, ou viagens a serviços;

V – Será disponibilizado transporte para tanto, sem prejuízo das diárias, conforme recursos dos cofres públicos;

VI – Período de férias anuais com trinta dias ininterruptos, e recesso escolar de quinze dias, observadas as necessidades didáticas e pedagógicas do estabelecimento municipal de ensino.

§ 1º - O remanejamento do profissional de magistério, em qualquer tempo de seu local de trabalho por outro cuja distância exceda a 3 km, depende de acordo prévio entre o servidor e Órgão Municipal de Educação.

§ 2º - A gratificação de difícil acesso não tem caráter acumulativo, cessando seu pagamento quando o profissional de magistério parar de se deslocar, ou for transferido da unidade escolar, ou ainda, quando se aposentar.

Art. 24 – Fica determinado a partir desta Lei, que se os servidores efetivos ou temporários que sofrem redução de carga hora em virtude de ocupação de cargo comissionado, voltarão à carga horária referente ao cargo efetivo para o qual; foram concursados.

Art. 25 – Os profissionais de magistérios poderão requerer licença pelos seguintes motivos:

I – Licença para tratamento de interesse particular sem remuneração no período de um três anos com renovação mediante autorização do Poder Executivo, deste que não ocasione prejuízo ao quadro de pessoal;

II – Licença para tratamento de saúde.

§ 1º - A concessão de licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias deverá ser precedida da apresentação do atestado médico devendo ser recuperada posteriormente, conforme acordo com o estabelecimento de ensino.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



§ 2º - Só poderá requerer licença sem vencimento, o profissional que estiver no mínimo três em efetivo exercício, ou seja, decorrido o estágio probatório.

§ 3º - As licenças serão concedidas mediante requerimentos e somente a licença sem remuneração interromperá o interstício para ascensão funcional e promoção.

Art. 26 – Fica assegurado ao profissional do magistério o direito a readaptação a função no âmbito da Secretaria de Educação quando comprovada através de laudo médico a impossibilidade do exercício da docência:

I – O laudo médico deverá ser expedido especialmente, ratificado por médico da Secretaria de Saúde do Município;

II – O profissional readaptado deverá semestralmente submeter-se à reavaliação do seu quadro clínico para fins de prorrogação ou suspensão da readaptação.

Art. 27 – Ficam criados os Cargos em Comissão, integrantes do anexo – VIII, desta Lei, de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar das Unidades de Ensino.

Art. 28 – Fica criado o Organograma com as funções gratificantes e cargos comissionados da Secretaria Municipal da educação conforme a seguinte hierarquia.

I – Secretária da Educação Básica, em consonância com as normas do Poder Executivo;

II – Coordenador de gestão

III – Coordenador Administrativo Financeiro;

IV – Coordenador Pedagógico de Ensino Básico.

a) Coordenador da Educação Infantil;

b) Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;

c) Coordenador do Ensino Fundamental I;

d) Coordenador do Ensino Fundamental II;

e) Coordenador da Educação Especial;

f) Secretário Escolar da Secretaria de Educação

Art. 29 – Os cargos e funções acima mencionados são parte integrante do anexo IX, e desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O docente titular do cargo de Professor Leigo I, II e III ao obter a formação ou habilitação exigida para o exercício da docência terá seu cargo extinto e será automaticamente enquadrado, de acordo com a titulação apresentada conforme quadro permanente estruturada conforme desta Lei.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



Art. 31 – São cargos em extinção os de supervisor e professor hora – aula.

Art. 32 – Aos ocupantes de cargos e funções previstas no anexo – VI desta Lei, fica assegurado o enquadramento no presente Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, quando da obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades, conforme o art. 9º desta Lei e como estabelece o Art. 9º item III, § 2º e 3º, da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 33 – Fica estabelecida a data base de 1º de maio para a elevação do piso salarial dos profissionais do magistério, conforme as condições provenientes dos recursos públicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A Lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município são partes integrantes deste Plano de Carreira e remuneração de Magistério, independente de sua transcrição.

Art. 35 – As pessoas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Itapiúna.

Art. 36 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº427/99.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 06 de abril de 2004.

Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

Cria Cargos que indica abaixo:

CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PROFESSOR I	Habilitação em nível médio de magistério	90
PROFESSOR II	Habilitação em Licenciatura Plena	100
PROFESSOR III	Habilitação em Licenciatura Plena com especialização na área de educação com carga horária de mínimo 360 h/a	20
PROFESSOR IV	Habilidade em Licenciatura Plena com mestrado na área de Educação	05
PROFESSOR V	Habilitação em Licenciatura Plena com doutorado na área de Educação	

ITAPIÚNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88

**O POVO NA ADMINISTRAÇÃO****ANEXO II**

**ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO,
SEGUNDO CATEGORIA FUNCIONAL, CARREIRA, CARGOS, FUNÇÃO, CLASSES
REFERÊNCIA, HABILITAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	SÉRIE DE CLASSE	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Educação Básica	Docência de Educação Infantil e do Ensino Funcional	PROFESSOR I	Habilitação em curso normal e/ou equivalente	Educação Infantil e nas 4 primeiras séries ou 2 primeiros ciclos de ensino fundamental
		PROFESSOR II	Habilitação em Licenciatura Plena ou bacharelado com cursos complementares	Ensino Fundamental e Médio
		PROFESSOR III	Especialização na área de educação com carga horária mínima de 360 h/a	Ensino Fundamental e Médio
		PROFESSOR IV	Mestrado na área de Educação	Ensino Fundamental e Médio
		PROFESSOR V	Doutorado na área de Educação	Ensino Fundamental e Médio

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



ANEXO III

LINHAS DE TRANPOSIÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Professor Leigo I, II e III	PROFESSOR I
Professor Auxiliar I, II e III	
SUPERVISOR	PROFESSOR II
PROFESSOR HORA AULA	PROFESSOR III

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

LINHAS DE PROMOÇÃO

CARGO	PROVIMENTO	PROMOÇÃO
PROFESSOR I	PROFESSOR I	PROFESSOR I PROFESSOR II
PROFESSOR II	PROFESSOR II	PROFESSOR II PROFESSOR III
PROFESSOR III	PROFESSOR III	PROFESSOR III PROFESSOR IV
PROFESSOR IV	PROFESSOR IV	PROFESSOR IV PROFESSOR V

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



ANEXO V

LINHAS DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CLASSE	CLASSE
Professor Leigo I, II e II Professor Auxiliar I, II e III	Professor I
Professor Leigo I,II e II Professor Auxiliar I, II e III Professor Pleno Supervisor	Professor II
Professor Hora – aula Professor especialista	Professor III
Professor Mestre	Professor IV
Professor Doutor	Professor V

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 255 - CEP: 62.740-000
FONE/FAX: (0xx88) 431.1333 - 431.5022



ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA									
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
P I	240,00	244,80	249,70	254,69	259,78	264,98	270,28	275,68	281,20
P II	336,00	324,72	349,57	356,57	363,70	370,97	378,39	385,96	393,68
P II	360,00	367,20	374,54	382,03	389,68	397,47	405,42	413,53	412,80
P IV	380,00	387,60	395,35	403,26	411,32	419,55	427,94	436,50	445,23
P V	420,00	428,40	436,97	445,71	454,62	463,71	472,99	482,45	492,10

ANEXO VII
CARGOS E FUNÇÕES, GRATIFICAÇÃO DE SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR EM R\$
Coordenador de Gestão	01	FG –I	150,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	01	FG - I	150,00
CoordENADOR Geral de Ensino Básico	01	FG - I	150,00
Coordenador de Educação Infantil	01	FG - II	120,00
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	01	FG - II	120,00
Coordenador de Educação Especial	01	FG – II	120,00
Coordenador de Ensino Fundamental I	01	FG - II	120,00
Coordenador de Ensino Fundamental II	01	FG - II	120,00

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



FUNÇÕES GRATIFICAÇÕES DESTINADAS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO COM MAIS DE 500 ALUNOS

DEMONINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR EM R\$
Diretor Geral	05	FG - I	150,00
Coordenador de Pedagógico	08	FG - III	80,00
Secretário Escolar	08	FG - IV	50,00

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

CEP 62.740-000
CGC 07.138.7509/0001-88



ANEXO VIII ORGANOGRAMA DA SECRETARIA

Secretaria de Educação

